

88	1721000	PALMAS	56,31%
89	1715705	PALMEIRANTE	34,48%
90	1713809	PALMEIRAS DO TOCANTINS	48,84%
91	1715754	PALMEIRÓPOLIS	77,78%
92	1716109	PARAÍSO DO TOCANTINS	62,22%
93	1716208	PARANÁ	61,64%
94	1716307	PAU D'ARCO	33,33%
95	1716505	PEDRO AFONSO	55,13%
96	1716604	PEIXE	43,42%
97	1716653	PEQUIZEIRO	61,40%
98	1717008	PINDORAMA DO TOCANTINS	28,57%
99	1717206	PIRAQUÊ	53,33%
100	1717503	PIUM	34,57%
101	1717800	PONTE ALTA DO BOM JESUS	44,44%
102	1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	28,85%
103	1718006	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	36,17%
104	1718204	PORTO NACIONAL	41,56%
105	1718303	PRAIA NORTE	42,86%
106	1718402	PRESIDENTE KENNEDY	57,78%
107	1718451	PUGMIL	40,91%
108	1718501	RECURSOLÂNDIA	55,17%
109	1718550	RIACHINHO	54,90%
110	1718659	RIO DA CONCEIÇÃO	22,86%
111	1718709	RIO DOS BOIS	40,00%
112	1718758	RIO SONO	25,35%
113	1718808	SAMPAIO	41,18%
114	1718840	SANDOLÂNDIA	50,00%
115	1718865	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	33,75%
116	1718881	SANTA MARIA DO TOCANTINS	43,90%
117	1718899	SANTA RITA DO TOCANTINS	37,50%
118	1718907	SANTA ROSA DO TOCANTINS	38,96%
119	1719004	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	28,57%
120	1720002	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	52,38%
121	1720101	SÃO BENTO DO TOCANTINS	48,94%
122	1720150	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	71,43%
123	1720200	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	36,92%
124	1720259	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	55,56%
125	1720309	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	50,00%
126	1720499	SÃO VALÉRIO	46,67%
127	1720655	SILVANÓPOLIS	37,66%
128	1720804	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	47,65%
129	1720853	SUCUPIRA	55,17%
130	1708254	TABOÇÃO	51,52%
131	1720903	TAGUATINGA	40,10%
132	1720937	TAIPAS DO TOCANTINS	51,85%
133	1720978	TALISMÁ	67,65%
134	1721109	TOCANTÍNIA	51,67%
135	1721208	TOCANTINÓPOLIS	36,07%
136	1721257	TUPIRAMA	62,50%
137	1721307	TUPIRATINS	53,85%
138	1722081	WANDERLÂNDIA	45,63%
139	1722107	XAMBIOÁ	42,02%

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos para o Atendimento Educacional Especializado - AEE dos estudantes da modalidade de Educação Especial nas Salas de Recursos Multifuncionais e Centros de AEE da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece critérios e orienta quanto ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e regulamenta os fluxos e procedimentos de produção, aplicação e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado em todas as Unidades Escolares (UEs) jurisdicionadas às Superintendências Regionais de Educação, (SREs) de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis, pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º O cadastro de matrícula dos estudantes novatos, será realizado por meio das UEs, SREs e Seduc/Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar, pelo telefone 0800-063 5050 e pelo site: www.seduc.to.gov.br, das 8h às 18h.

Art. 3º As UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação veteranos e novatos, obedecendo os critérios do art. 7º, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 4º Será considerado público do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e poderá ter acesso a um Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, após análise de demanda coordenada pela equipe pedagógica da UE e pela equipe técnica da Superintendência Regional de Educação, em conformidade com a Superintendência de Políticas Educacionais, por meio da Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade e da Gerência de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, consideram-se pessoas com deficiência aquelas previstas no art. 2º da Lei 13.146/15, no art. 5º, §1º do Decreto 5.296/04 e, para efeitos legais, aquelas com transtorno do espectro autista, conforme art. 1º da Lei 12.764/12, cujo detalhamento segue abaixo:

a) Deficiência Física: Consiste em impedimentos físicos e/ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares.

b) Deficiência auditiva e surdez: Consiste em impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que, em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais, podem impedir a plena participação e aprendizagem do estudante.

c) Deficiência visual: Consiste na perda total ou parcial da visão, congênita ou adquirida, em nível variável. Pode ser classificada como cegueira, baixa visão ou visão monocular:

c1 - Cegueira: Perda total da função visual ou pouquíssima capacidade de enxergar. Nesse caso, devem ser disponibilizados ao estudante a aprendizagem e o uso do Sistema Braille de Leitura e escrita, o mais precocemente possível, bem como materiais didáticos acessíveis, recursos tecnológicos e equipamentos adequados ao processo de comunicação;

c2 - Baixa visão: Perda parcial da função visual. Nesse caso, o estudante possui resíduo visual, e seu potencial de utilização da visão para atividades escolares e de locomoção é prejudicado, mesmo após o melhor tratamento ou a máxima correção óptica específica;

c3 - Visão Monocular: Perda parcial ou total da função visual de um dos olhos. Nesse caso, a pessoa possui visão normal em um dos olhos e seu potencial de utilização da visão para atividades escolares e de locomoção é prejudicado, mesmo após o melhor tratamento ou a máxima correção óptica específica;

d) Deficiência intelectual: Caracteriza-se por alterações significativas, relacionadas a *déficit* tanto no desenvolvimento intelectual quanto na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais.

e) Surdocegueira: Trata-se de deficiência única, caracterizada pela associação da deficiência auditiva (com ou sem resíduo auditivo) e visual (com ou sem resíduo visual) concomitante.

f) Deficiência múltipla: Consiste na associação de duas ou mais deficiências.

g) Transtorno do Espectro Autista (TEA): Quadro clínico caracterizado por deficiência persistente e clinicamente significativa que causa alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao nível de desenvolvimento da pessoa.

h) Altas habilidades ou superdotação: Apresentam elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 5º As ações relacionadas ao processo de inclusão escolar dos estudantes da modalidade da Educação Especial, oferta do Atendimento Educacional Especializado e a produção, aplicação e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado, de que tratam esta Instrução Normativa, estão orientadas e monitoradas pela Superintendência de Educação básica (SEB), Diretoria de Gestão Escolar (DGE), Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar; Superintendência de Políticas Educacionais (SPE); Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade (DEIA) e Gerência Atendimento Educacional Especializado (GAEE).

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO E ACOLHIMENTO DOS ESTUDANTES DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º A identificação de estudantes da modalidade da educação especial ocorrerá das seguintes formas:

I. na matrícula: quando a família assinala uma das opções que identifica o estudante como Pessoa com Deficiência (PcD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), e altas habilidades ou superdotação (AH/SD), e ainda quando indica necessidade de atendimento educacional especializado não transitório;

II. espontânea: quando o próprio estudante ou a família apresentam a demanda à instituição, após o período de matrículas;

III. por identificação: quando os docentes identificam que o estudante apresenta indicadores de necessidades educacionais específicas, o primeiro passo é encaminhá-lo para a equipe multidisciplinar da Unidade Escolar;

§1º Em todos os casos é necessário que a UE comunique a Superintendência Regional de Educação (SRE), que por sua vez encaminhará os dados para a Superintendência de Políticas Educacionais;

§2º O laudo médico complementa as informações, mas não é documento obrigatório para dar início à realização dos encaminhamentos que se fizerem necessários ao melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. A ausência do laudo médico não pode impedir o acesso do estudante à educação, ou seja, à matrícula na escola ou ao AEE.

Art. 7º Para a matrícula dos estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação no AEE, a escola deverá valer-se das informações contidas em, pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado: documento que reúne informações sobre os estudantes público da educação especial, elaborado pelo professor de AEE com a participação do professor da classe comum, da equipe pedagógica da UE, da família e do estudante, quando for possível, para atendimento às necessidades específicas desse público. Durante o estudo de caso, realizado para tal finalidade, primeira etapa da elaboração do plano, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área de saúde e, se for necessário, recorrer ao laudo médico, que, neste caso, será um documento complementar, anexo ao Plano de AEE;

II - Plano de Ensino Individualizado (PEI): instrumento de planejamento pedagógico a ser elaborado pelo professor da classe comum do ensino regular, com o suporte do professor do AEE e da equipe escolar. Esse documento tem o objetivo de propor, planejar e acompanhar a realização das atividades de ensino e o desenvolvimento dos estudantes da educação especial para que seja garantida a qualidade na formação escolar, atendendo às singularidades do educando e potencializando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III - Laudo médico: documento que pode ser utilizado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do transtorno do espectro autista (TEA). Cabe destacar que o laudo médico não é documento obrigatório para o acesso à educação, ao AEE, nem para o planejamento das ações educacionais, que devem estar alicerçadas em princípios pedagógicos, e não clínicos;

IV - Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Do acolhimento, avaliação e orientações ao estudante e sua família

Art. 8º Ao receber a identificação de um estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, e altas habilidades ou superdotação, a equipe pedagógica da UE agendará uma reunião com o estudante e com seus pais ou responsáveis. Este momento tem o objetivo de compreender suas necessidades educacionais, preencher as fichas necessárias e orientá-lo sobre o funcionamento do AEE, assim como os procedimentos de inclusão disponíveis.

I - Nesta reunião deverão estar presentes a coordenação pedagógica, demais profissionais que compõem a equipe pedagógica da UE que podem contribuir para o processo avaliativo inicial, dentre eles: professor de AEE, orientador educacional, psicólogo e assistente social existentes na UE.

II - A composição da referida equipe de avaliação pode variar em virtude da disponibilidade destes profissionais na UE, não sendo responsabilidade individual do professor de AEE o preenchimento das informações sobre o histórico escolar, familiar e clínico do estudante da educação especial.

III - Caso não seja possível a presença de todos os profissionais na reunião, por incompatibilidade de agendas ou por decisão da equipe, poderá ser agendadas outras reuniões com o estudante e seus familiares, quando necessário, para a conclusão do processo de avaliação.

Art. 9º Critérios a serem observados no processo de avaliação inicial:

I. Caracterização da deficiência ou condição específica, no intuito de fazer um primeiro levantamento e conhecer a realidade do estudante, seu histórico escolar, características comportamentais, analisar a necessidade ou não de AEE, indicando o tipo de AEE a ser ofertado, acesso a tecnologia assistiva, avaliar a indicação da necessidade de elaboração e aplicação do Plano de Ensino Individualizado - PEI entre os componentes curriculares da classe comum do ensino regular, bem como identificação das demais ferramentas de inclusão escolar a serem utilizadas visando melhorar o processo de ensino aprendizagem;

II. Conhecer e registrar a condição biopsicossocial do estudante e de sua família, para a compreensão do contexto em que o estudante está inserido, bem como aspectos próprios da sua saúde mental que direta ou indiretamente impactam no processo de ensino aprendizagem, descrever o histórico escolar do estudante, listando ferramentas, metodologias, didáticas e recursos de tecnologia assistiva aos quais teve acesso e auxiliam na promoção da inclusão escolar;

§1º Os profissionais participantes da reunião terão o prazo de até 3 dias úteis para elaborar seus pareceres e orientações, os quais deverão ser encaminhados em formato PDF legível ao professor de AEE, que será responsável em fazer o upload do arquivo, em aba específica avaliação inicial, no SGE.

Art. 10 Após o processo de acolhimento e avaliação, a equipe responsável indicará os encaminhamentos necessários para a continuidade do acompanhamento do estudante, até a sua conclusão na Educação Básica.

I. Encaminhar o estudante para ser atendido na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola, de outra escola de ensino regular ou em Centros de AEE, onde será atendido por meio do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado, contribuindo para o acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento do estudante da educação especial;

II. Encaminhar o estudante para serviços de atendimento e proteção existentes, visto as ações que contribuem para a garantia da inclusão escolar são realizadas dentro e fora da escola, por exemplo, na atuação dos serviços de saúde, assistência social e justiça;

III - Realizar avaliação semestral do desenvolvimento do estudante, escrevendo os resultados alcançados a partir da execução do Plano de AEE, de forma a descrever o processo de desenvolvimento do estudante atendido relacionando os indicadores de desenvolvimento aos objetivos do Tipo de Atividade de AEE ofertado, contemplando a dimensão formativa, processual e contínua da aprendizagem e o desenvolvimento do estudante frente ao AEE ofertado.

§1º Os encaminhamentos podem ocorrer ao longo de todo o percurso do estudante na Unidade Escolar, conforme apresentação da necessidade.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 11 O AEE é a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, público da educação especial, devendo a sua oferta constar no projeto pedagógico da escola (Decreto nº 7.611/2011), em todas as etapas e modalidades da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins, devendo integrar ao PPP da UE.

I - Realizado no turno inverso ao da escolarização, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

II - A Sala de Recursos Multifuncionais é o espaço localizado nas escolas de educação básica ou em Centros de AEE onde se realiza as atividades dos tipos de AEE. É constituída por equipamentos, mobiliários, recursos de acessibilidade e materiais didático-pedagógicos para atender aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação da própria escola ou de outra escola pública da região.

III - As salas de recursos multifuncionais podem ser implementadas por meio de programa federal ou por recursos próprios dos sistemas de ensino.

Art. 12 O AEE envolve a participação da família, professor de sala regular, equipe pedagógica e os profissionais que oferecem atendimento ao estudante fora da UE e deve ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 13 O AEE complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. É realizado nas salas de recursos multifuncionais da própria escola, em outra escola de ensino regular, ou em Centros de AEE da rede pública ou de instituições conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

I - As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum do ensino regular e no reforço escolar, não sendo substitutivas à escolarização.

II - Conforme disposto a LDB, art. 10 e 11, a rede estadual organiza, mantém e desenvolve seus órgãos e instituições oficiais, estabelece as normas complementares para o seu sistema de ensino, logo oferece o AEE aos estudantes do ensino médio, nas regiões onde oferta os anos finais do ensino fundamental, oferta o AEE para os estudantes dessa etapa, e nos municípios que não possuem capacidade de ofertar os anos iniciais do ensino fundamental, essa oferta o AEE para esses estudantes. A oferta do AEE aos estudantes da rede municipal ocorrerá apenas quando o serviço não estiver disponível no município e houver disponibilidade de vagas na rede estadual.

Art. 14 É função do Coordenador Pedagógico é oferecer suporte ao professor do AEE por meio de diversas ações, como: articular o trabalho pedagógico, promover a integração entre o professor do AEE e os professores da sala regular, auxiliar na implementação de estratégias de ensino diferenciadas, organiza recursos necessários e incentiva a capacitação e a conscientização da comunidade escolar sobre a inclusão, acompanhar a elaboração e execução do Plano Individual de AEE, garantindo que as necessidades específicas dos estudantes sejam atendidas, monitorar os resultados das tipos de atividade de AEE desenvolvidas.

Art. 15 São atribuições dos professores de AEE:

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas do público-alvo da Educação Especial;

II. Elaborar e executar o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, observando o Tipo de Atividade de AEE adequado às condições específicas do estudante;

III. Organizar a oferta e avaliar o quantitativo de atendimentos de cada estudante, relacionado ao Tipo de Atividade de AEE para atingir os objetivos do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado e elaborar o relatório final de desenvolvimento do estudante atendido com as evidências da conclusão da oferta do AEE do estudante atendido e encerramento das atividades;

IV. Registrar, obrigatoriamente, de forma detalhada e organizada todas as informações relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado nos campos específicos do Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE);

V. Orientar os professores do ensino regular e as famílias sobre a utilização e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes, previstos no Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado;

VI. Ensinar o estudante a utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais para promover sua autonomia e independência;

VII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum para estabelecer a conexão entre PEI e Plano Individual de AEE visando a inclusão escolar;

VIII. Considerar as condições específicas de cada estudante para o planejamento, execução e avaliação do Plano Individual de AEE, em parceria com o professor da classe comum do ensino regular onde o estudante está matriculado;

IX. Realizar a avaliação semestral do desenvolvimento do estudante atendido, considerando os objetivos gerais do Tipo de Atividade de AEE ofertado, ao constar a oferta de toda a ementa do Tipo de AEE, ou mesmo antes do ocorrido, o desenvolvimento completo do estudante, proceder com a elaboração do Relatório Final de Conclusão do AEE, e orientação da equipe pedagógica e gestão da UE ou Centro de AEE, e da família, sobre a finalização da oferta do serviço de atendimento educacional especializado;

X. Participar das formações continuadas ofertadas pela Seduc, e de reuniões técnicas sempre que convocados.

Parágrafo único. Junto à equipe pedagógica, o professor de AEE desempenha um papel central no processo de identificação, justificativa e fundamentação da necessidade de concessão do PAEEI, utilizando o Plano Individual de AEE como base documental para descrever as funcionalidades do estudante em relação às atividades de vida diária.

Art. 16 As UEs ofertantes de AEE deverão equipar suas salas de recursos multifuncionais com equipamentos e materiais didáticos pedagógicos necessários para o tipo de atividade de AEE ofertado.

Art. 17 A UE ofertante da modalidade de educação bilíngue de surdos deverá ofertar o AEE bilíngue de surdos.

Art. 18 Para atuação no AEE, o professor deverá possuir formação em nível superior em licenciatura em educação especial, ou qualquer outra licenciatura com pós-graduação em educação especial.

Art. 19 O professor do AEE possui uma carga horária mensal de 90 (noventa) horas, sendo 14 (quatorze) horas/atendimento semanais dedicadas ao atendimento exclusivo dos estudantes da educação especial nas Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros de AEE. O cronograma/agenda de atendimento semanal deverá ser organizado pelo professor de AEE de forma que organize os atendimentos de maneira equilibrada, garantindo compatibilidade com sua carga horária semanal. A carga horária restante é destinada ao planejamento pedagógico, à articulação com a equipe escolar e as famílias, ao desenvolvimento de práticas específicas constantes nas atribuições do professor de AEE, e às atividades de livre docência.

Art. 20 As turmas de AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais das UEs e nos Centros de AEE devem ser compostas por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) estudantes.

I - O atendimento terá duração de 50 minutos, priorizando o formato individualizado.

II - A organização dos atendimentos será de 1 a 3 atendimentos por semana para cada estudante, conforme os Tipos de AEE necessários indicados no Plano Individual de AEE, especificado no art. 26 e relacionados à deficiência ou condição específica do estudante atendido. Essa necessidade será indicada na avaliação inicial e prevista no Plano Individual de AEE.

III - A autorização de abertura e funcionamento das turmas de AEE nas UEs e Centros de AEE deve ser encaminhada para a Gerência de Atendimento Educacional Especializado/Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade/Superintendência de Políticas Educacionais da SEDUC, que emitirá parecer para a Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar;

IV - Não será autorizada abertura de uma nova turma de AEE na mesma região geográfica antes do encerramento da capacidade de atendimento de outra turma aberta com permissão de funcionamento nas escolas da mesma região.

V - A SRE com o apoio da Gerência de Atendimento Educacional Especializado/Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade/Superintendência de Políticas Educacionais da SEDUC, em consonância com a Lei de responsabilidade fiscal realizará monitoramento periódico no decorrer do ano letivo para garantia do cumprimento aos requisitos de funcionamento das turmas de AEE, solicitando junção de turmas, e encerramento de turmas em discordância com as normativas vigentes.

Art. 21 Nas Escolas de Tempo Integral, o AEE deve ser planejado de modo a integrar-se à rotina escolar, atendendo às especificidades do regime integral. Os atendimentos podem ocorrer, preferencialmente, no horário destinado às disciplinas da parte diversificada, em um sistema de rodízio, para evitar que a ausência do estudante na escolarização recaia sempre sobre o mesmo componente curricular. Dessa forma, assegura-se o acesso pleno do estudante ao currículo obrigatório e o cumprimento da frequência mínima exigida para a integralização dos estudos.

Art. 22 O AEE, nas Escolas do Campo, deve ser planejado e implementado levando em conta as particularidades logísticas e o contexto específico dessas comunidades. O atendimento poderá ser realizado no mesmo turno da escolarização quando necessário, em horário rotativo para que a ausência do estudante não comprometa o mesmo componente curricular, assegurando o acesso equitativo aos serviços especializados, facilitando a logística e minimizando as dificuldades de deslocamento para os estudantes. Deve-se adotar o mesmo procedimento em relação ao estudante da zona rural matriculado em uma escola da zona urbana.

Da Busca Ativa Escolar para Garantia de Acesso e Permanência dos Estudantes no Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 23 Realizar a busca ativa escolar de estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, com foco naqueles com frequência escolar irregular ou fora da escola, visando sua inserção, acompanhamento e permanência no sistema de ensino. A colaboração entre a escola, a família e a comunidade são essenciais para superar as barreiras educacionais.

Art. 24 A busca ativa escolar dos estudantes do AEE deverá ser realizada de forma contínua e sistemática, monitorando a frequência e o participação nas atividades do AEE ofertadas ao estudante. A articulação da busca ativa escolar acontecerá por meio de um trabalho colaborativo entre a gestão escolar e equipe pedagógica e administrativa da UE, SREs e Seduc.

I - O AEE é um direito do estudante com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, mas não é de matrícula obrigatória. Pais e responsáveis, bem como o estudante maior ou emancipado, podem optar por não realizar a matrícula no AEE, solicitar o cancelamento da matrícula a qualquer tempo.

II - O estudante que atingir o equivalente a um mês de faltas injustificadas consecutivas, ou um bimestre de faltas de quaisquer tipos, terá sua matrícula cancelada para oferta de vaga para outros estudantes, sendo necessária nova solicitação de matrícula quando do retorno.

Art. 25 A busca ativa escolar deverá ser organizada em cinco etapas principais:

I - Identificação, localização e acompanhamento: Identificar os estudantes do AEE que estejam fora da escola, utilizando informações de registros escolares. O monitoramento diário da frequência escolar será realizado com o apoio do Sistema de Gestão Escolar (SGE), que auxilia a equipe gestora na identificação dos estudantes infrequente. Ao identificar esses estudantes, os pais ou responsáveis serão contatados imediatamente para as medidas cabíveis.

II - Reinserção do estudante na Sala de Recursos Multifuncionais: Após a identificação dos estudantes infrequentes, é necessário implementar estratégias para a retorno às atividades escolares e o incentivo ao retorno para o AEE. A reinserção será acompanhada de perto pela equipe pedagógica, com o objetivo de restabelecer o vínculo do estudante com a escola e promover seu desenvolvimento e participação frequente.

III - Apoio contínuo e monitoramento: Estabelecer uma estratégia de monitorando a frequência escolar, e ao atendimento ofertado nas SRM.

IV - Permanência do Estudante: Desenvolvimento de estratégias que visam proporcionar o suporte necessário e possível para que o estudante do AEE continue frequentando as aulas e permaneça no ambiente escolar.

V - Efetividade da busca ativa escolar: Avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, mensurando o impacto na redução da evasão escolar e no aumento da frequência dos estudantes do AEE nas atividades escolares.

Art. 26 As Salas de Recursos Multifuncionais da Educação Básica oferecerão os seguintes Tipos de Atividades de AEE em sua estrutura:

I. Desenvolvimento de funções cognitivas: Consiste na organização de estratégias que visam ao desenvolvimento da autonomia e à independência do estudante diante de diferentes situações no contexto escolar. A ampliação dessas estratégias para o desenvolvimento dos processos cognitivos possibilita maior interação entre os estudantes, o que promove a construção coletiva de novos saberes na sala de aula comum;

II. Desenvolvimento de vida autônoma: Consiste no desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de tecnologia assistiva (TA), visando o aproveitamento pelos estudantes, de todos os bens sociais, culturais, recreativos, esportivos, entre outros, e de todos os serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar, com autonomia, independência e segurança;

III. Enriquecimento curricular: Consiste na organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo, que objetivam o aprofundamento e a expansão nas diversas áreas do conhecimento mediante o desenvolvimento de projetos de trabalho com temáticas diversificadas, como artes, esporte, ciências e outras. Tais estratégias podem ser efetivadas pela articulação dos serviços realizados na escola, na comunidade, nas instituições de educação superior, na prática da pesquisa e no desenvolvimento de produtos;

IV. Ensino da informática acessível: Consiste no ensino das funcionalidades e do uso da informática como recurso de acessibilidade à informação e à comunicação para promover a autonomia do estudante;

V. Ensino da Libras como Primeira Língua: consiste no desenvolvimento de estratégias pedagógicas para a aquisição desse sistema linguístico de natureza visual-motora, das estruturas gramaticais próprias e dos aspectos linguísticos que caracterizam essa língua;

VI. Ensino da Língua Portuguesa escrita como Segunda Língua: Consiste no desenvolvimento de atividades e estratégias de ensino da Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para estudantes surdos usuários de Libras, voltadas à observação e análise da estrutura da língua, seu sistema linguístico, funcionamento e variações, tanto nos processos de Leitura como na produção de textos;

VII. Ensino das técnicas de cálculo no Soroban: Consiste na utilização de técnicas de cálculo que possibilitem ao estudante a realização de operações matemáticas com o uso do Soroban;

VIII. Ensino do Sistema Braille: Consiste na definição e utilização de métodos e estratégias para que o estudante se aproprie desse sistema tátil de Leitura e escrita;

IX. Ensino de técnicas de orientação e mobilidade: Consiste no ensino de técnicas e no desenvolvimento de atividades para orientação e mobilidade do estudante com deficiência visual, a fim de proporcionar-lhe o conhecimento dos diferentes espaços e ambientes e viabilizar a sua locomoção com segurança, independência e autonomia;

X. Ensino do uso da comunicação alternativa e aumentativa (CAA): Consiste na organização de atividades que ampliem os canais de comunicação com o objetivo de atender às necessidades comunicativas de fala, Leitura e escrita dos estudantes. Alguns exemplos de CAA são: cartões de comunicação, pranchas de comunicação com símbolos, pranchas alfabéticas e de palavras, vocalizadores ou o próprio computador, quando utilizado como ferramenta de voz e comunicação;

XI. Ensino do uso de recursos ópticos e não ópticos: consiste no desenvolvimento de estratégias para a promoção da acessibilidade nas atividades de Leitura e escrita. São exemplos de recursos ópticos: lupas manuais ou de apoio, lupas eletrônicas, lentes específicas bifocais, telescópios, dentre outros, que possibilitam a ampliação de imagens. São exemplos de recursos não ópticos: iluminação, plano inclinado, contraste, ampliação de caracteres, cadernos com pauta ampliada, caneta de escrita grossa, recursos de informática, dentre outros, que favorecem o funcionamento visual.

Art. 27 A abertura e funcionamento das turmas de AEE são condicionados ao disposto nesta IN e, demais instruções normativas da Seduc que estabelecem normas para a matrícula, e para a lotação, modulação e contratação de professores.

Parágrafo único - Os casos omissos devem ser dirimidos pelo Titular da Pasta, após solicitação de autorização prévia da unidade escolar e SRE correspondente, sendo vedado o atendimento e o funcionamento de turma em desacordo com as disposições estabelecidas, sob pena de responsabilização do agente que der causa ao funcionamento irregular.

CAPÍTULO V DOS CENTROS DE AEE

Art. 28 Os Centros de AEE são instituições ofertantes do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes que frequentam o ensino regular em todas as etapas e modalidades da Educação Básica da rede pública estadual e tem por função realizar:

I. A oferta dos Tipos de atividade do AEE, de forma não substitutiva ao ensino regular, e realizar o atendimento aos estudantes da modalidade de Educação Especial em seu contraturno da escola regular;

II. A organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às especificidades dos estudantes atendidos;

III. A promoção da interface com as escolas de ensino regular por meio da articulação do Plano de Ensino Individualizado - PEI, e do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado para os estudantes atendidos, oportunizando os apoios necessários que favoreçam a participação e desenvolvimento dos estudantes nas classes comuns.

Parágrafo único - O AEE não adota livros didáticos, uma vez que o Plano Individual de AEE é específico, único e contempla o desenvolvimento de habilidades individuais de cada estudante atendido.

Art. 29 São atribuições dos Centros de AEE:

I. Organizar o Projeto Político Pedagógico para o AEE, tendo como base: a formação e a experiência do corpo docente; os recursos e equipamentos específicos; o espaço físico adequado e as condições necessárias de acessibilidade; uso da Tecnologia Assistiva; bem como as especificidades de seus estudantes;

II. Matricular e promover o atendimento dos estudantes da modalidade da Educação Especial que não receba o AEE em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular;

III. Registrar seus estudantes no Censo Escolar MEC/INEP;

IV. Construir o Projeto Político Pedagógico - PPP, obedecendo ao Documento Orientador do sistema de ensino bem como todas as diretrizes contidas na Nota Técnica - SEESP/GAB/n. 9/2010 e Nota Técnica n. 055/2013/MEC/SECADI/DPEE e considerando: a organização do AEE individual, ou em pequenos grupos em casos de justificada necessidade no objetivo do desenvolvimento social e da linguagem do estudante; a transversalidade da Educação Especial nas etapas e modalidades de ensino da educação básica; as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado do estudante;

V. Efetivar a articulação pedagógica entre os protocolos: Plano de Ensino Individualizado - PEI, elaborado e executado pelo professor da classe comum do ensino regular da unidade de ensino da primeira matrícula, e o Plano Individual de AEE do estudante atendido na Sala de Recursos Multifuncionais do Centro de Atendimento Educacional Especializado;

VI. Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola regular e os demais serviços públicos da rede de proteção, saúde, órgãos do poder judiciário, assistência social, inserção no mercado de trabalho e, outros direitos inerentes ao desenvolvimento dos seus estudantes;

VII. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias para a criação e disponibilização de recursos de acessibilidade.

Art. 30 A autorização de abertura e funcionamento dos Centros de AEE, seguirão as normativas vigentes do Conselho Estadual de Educação para a abertura e funcionamento de unidades escolares, com prévia autorização da Gerência de Atendimento Educacional Especializado que procederá ainda com os monitoramentos periódicos.

CAPÍTULO VI COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO EXIGIDA E ATRIBUIÇÕES

Art. 31 Os Centros de Atendimento Educacional Especializado - Centros de AEE são formados por:

I. Corpo discente: para fins do presente disposto, são estudantes dos Centros de AEE os estudantes com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas habilidades ou superdotação - AH/SD;

II. Equipe docente: professores especialistas no tipo de AEE ofertado;

III. Equipe pedagógica: diretor, vice-diretor, coordenadores pedagógicos e intérprete de Libras quando for o caso;

IV. Equipe administrativa: coordenador financeiro e apoio, monitor de transporte escolar, auxiliar de higienização do ambiente escolar, manipulador de alimentação escolar, auxiliar de monitoramento do patrimônio escolar e meio ambiente e motorista;

V. Associação de Apoio aos Centros de AEE - composta de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar conforme normativas vigentes para composição de associações das unidades escolares;

VI. Comunidade escolar: todos os profissionais da educação dos Centros de AEE, pais, estudantes atendidos, e comunidade do entorno dos Centros.

Art. 32 Os Centros de AEE poderão ofertar as seguintes Salas de Recursos multifuncionais em sua estrutura:

I - Sala de Recursos Multifuncionais do Ensino Fundamental e Médio para estudantes com deficiência auditiva e surdez: devem ofertar os Tipos de Atividades de AEE de Ensino de Libras como primeira língua, Ensino de Língua Portuguesa escrita como segunda língua, Desenvolvimento de Vida autônoma, e ensino de informática Acessível;

II - Sala de Recursos Multifuncionais do Ensino Fundamental e Médio para estudantes com Deficiência Visual: devem ofertar os Tipos de Atividade de AEE de Ensino do Sistema Braille, Ensino de Técnicas de orientação e mobilidade, Ensino de Técnicas de cálculo com uso do Soroban, Ensino de uso de Recursos Ópticos e Não ópticos, Ensino de informática acessível, Desenvolvimento de vida autônoma;

III - Sala de Recursos Multifuncionais do Ensino Fundamental e Médio para estudantes com altas habilidades ou superdotação: devem ofertar o Tipo de Atividade de AEE de Enriquecimento Curricular alinhado às áreas de seu interesse;

IV - Sala de Recursos Multifuncionais do Ensino Fundamental e Médio para estudantes com transtorno do espectro autista, transtorno do desenvolvimento intelectual e deficiência múltipla: devem ofertar os Tipos de Atividade de AEE de Desenvolvimento das Funções Cognitivas, Ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), Desenvolvimento de Vida Autônoma, e Ensino de Informática Acessível.

Parágrafo único - Os Centros de AEE devem equipar suas salas de recursos multifuncionais com os recursos necessários para garantia da oferta dos Tipos de Atividades de AEE dos espaços constantes em seu PPP.

Art. 33 A equipe docente, equipe pedagógica, o diretor, secretário e coordenador financeiro lotados nos Centros de AEE deverão ser profissionais que tenham formação superior em licenciatura com pós-graduação comprovada na área da Educação Especial. Demais servidores de nível médio deverão comprovar cursos de no mínimo 160 horas na modalidade de Educação Especial. Servidores de nível fundamental devem comprovar cursos com carga horária mínima de 80 horas na área da educação especial.

Art. 34 Os Centros de AEE que estiverem sob a esfera da rede estadual e municipal de ensino do Tocantins receberão o apoio pedagógico da Seduc.

CAPÍTULO VII - DAS PARCERIAS

Art. 35 Considerando a relevância da colaboração entre as áreas da educação, saúde, assistência social e demais setores da rede de proteção para atendimento ao público-alvo da Educação Especial, e de acordo com as diretrizes nacionais e internacionais para a inclusão escolar dos estudantes e promoção da garantia do direito à educação:

I - Os convênios ou acordos de cooperação técnica podem ser celebrados entre Seduc e demais entidades de interesse, devendo assegurar o cumprimento da participação ativa e efetiva das entidades conveniadas ou congêneres para atendimento às necessidades específicas dos estudantes da educação especial atendidos;

II - A implementação de parcerias deve subsidiar o desenvolvimento e atuação conjunta e articulada entre os conveniados ou congêneres, estabelecendo as responsabilidades compartilhadas entre os profissionais de cada órgão, bem como as condições para encerramento da parceria;

III - Será incentivado o desenvolvimento de protocolos conjuntos intersetoriais para a utilização de instrumentos e técnicas específicas para uma avaliação diagnóstica, cientificamente reconhecidos e validados, permitindo diagnósticos e intervenções eficazes, garantindo a melhoria contínua da qualidade de vida dos estudantes atendidos.

Disposições transitórias:

Art. 36 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Gerência de Atendimento Educacional Especializado/ Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade/Superintendência de Políticas Educacionais da SEDUC.

Art. 37 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

MODELO DE QUADRO DE PESSOAL DOS CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PARA O ANO LETIVO DE 2025			
		IX	X
		Acima de 50 estudantes	Até 50 estudantes
SETOR PEDAGÓGICO			
DR	Diretor de Unidade Escolar	180h	180h
CP	Coordenador Pedagógico	180h	180h
VDR	Vice-diretor	180h	180h
SETOR ADMINISTRATIVO			
CFAE	Coordenador Financeiro e Apoio	180h	180h
MONTE	Monitor de Transporte Escolar	1 para cada veículo de Transporte Escolar	
AHE	Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar	1 para cada 9 dependências	
MAE	Manipulador de Alimentação	3	2
AMPE	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente	540h	540h
MT	Motorista	1 para cada veículo de Transporte Escolar	
DOCENTES			
	Professor do AEE	1 (um) para cada Sala de Recursos Multifuncionais aberta, respeitando o disposto na carga horária na IN de Lotação	
ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES			
1 - Na função de Coordenador Financeiro e Apoio e Vice-Diretor optar prioritariamente servidores efetivos com remanejamento de função, observando as recomendações médicas contidas no despacho da Junta Médica Oficial do Estado			